



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

LEI Nº 2.306, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a concessão de bem imóvel de propriedade do Município de General Câmara, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Bem Imóvel à empresa STX INSPEÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.410.622/0001-09, com sede na Rua João Centeno, nº 25, bairro Centro, CEP 95820-000, município de General Câmara, neste Estado.

Art. 2º O objeto desta concessão é partes da rua João Centeno e Rua da Figueira, imóvel de propriedade do município localizado na área lindeira ao Porto da Praia do Rio Taquari, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, com área total de 2.393,49 m² (dois mil, trezentos e noventa e três metros e quarenta e nove centímetros quadrados).

§ 1º Os trechos da Rua João Centeno e Rua da Figueira que serão impactados pelo empreendimento estarão desafetados do patrimônio do Município pelo período determinado no Termo de Concessão de Uso.

§ 2º A formalização da respectiva concessão ocorrerá mediante contrato de Termo de Concessão de Bem Imóvel, em que constarão as cláusulas definidoras das obrigações e as responsabilidades das partes.

Art. 3º A finalidade desta concessão será a fabricação, montagem e reparação de embarcações/estruturas flutuantes, em consonância com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 372/2018, na codificação enquadrada como Código de Ramo (CODRAM) nº 1414,10.

Parágrafo único. A utilização da Concessão de Uso para finalidade diferente daquela elencada, acarretará na reversão do imóvel ao Município, bem como a empresa estará responsável pelas obras que se fizerem necessárias para a utilização das ruas conforme foram recebidas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

Art. 4º A concessão do imóvel, assim definida no caput do art. 2º será gratuita e por prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, desde que a concessionária mantenha as atividades previstas no artigo anterior.

Art. 5º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias nos locais cedidos visando o cumprimento da finalidade da concessão, mediante aprovação prévia do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pelo concessionário não serão indenizados pelo Município em hipótese alguma, incorporando-se ao patrimônio público, ora cedido.

§ 2º Obriga-se o concessionário a promover todos os ônus de conservação, manutenção e guarda do bem ora concedido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 21 de setembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NATALIA MENTZ

Secretária Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº 553 de 22/09/2021